



FESPEBAHIA

Federação das Entidades de
Servidores Públicos do Estado da Bahia

ANÁLISE DA NOVA LEI DE MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA BAHIA (LEI 14.651/2024)

1 – Alterado o art. 4º da Lei Original (10.955/07) para definir que o sistema BAPREV tenha validade para os servidores (as) que ingressaram no serviço público a partir de 29 de julho de 2016, e não a partir da vigência da Lei (01/01/2008), como era anteriormente previsto.

2 – Consequentemente, foi alterado o art. 6º para que o sistema FUNPREV possa ser responsável pela arrecadação previdenciária dos servidores (as) que ingressaram no serviço público até 28 de julho de 2016, e não mais a partir da vigência da Lei original (10.955/07), que iniciou em 01 de janeiro de 2008.

3 – Art. 15-A não existia na redação original da Lei, e foi criado para permitir que o Poder Executivo, mediante Decreto, possa, nos casos destacados pelo novo texto, autorizar a migração de segurados do FUNPREV para o BAPREV, desde que respeitadas as regras trazidas pelos incisos I e II, bem como parágrafo único deste novo artigo. Como cada um dos fundos previdenciários tem suas próprias finalidades e objetos de arrecadação financeira (art. 249 – Constituição Federal), a migração de segurados entre os fundos deve funcionar como estratégia para reduzir a superlotação de inativos em um fundo, reduzindo assim a necessidade de modificar constantemente as regras de aposentadoria e consequente prejuízo dos trabalhadores ativos e inativos.

4 – O art. 19, obedecendo as novas regras temporais de ingresso no BAPREV, também foi modificado para atender aos servidores que ingressarem em cargo estatutário a partir de 29 de julho de 2016, mesmo que este servidor (a) tenha ocupado cargo de outra natureza na Administração Pública, anteriormente sua nomeação no cargo efetivo.





FESPEBAHIA

Federação das Entidades de
Servidores Públicos do Estado da Bahia

5– Os arts. 2º e 3º da Lei 14.651/24 definem que os servidores investidos em cargo público estatutário no período de 01 de janeiro de 2008 a 28 de julho de 2016 não necessariamente terão seu regime previdenciário modificado, ou seja, não será aplicável a todos os servidores a migração do BAPREV para o FUNPREV. Para que tal mudança ocorra mediante Decreto, deverá ser observada, além da necessidade, as regras dispostas no art. 15-

A. Em resumo, as mudanças na Lei visam tão somente evitar a quebra dos regimes previdenciários, ao passo em que buscam recompor financeiramente o BAPREV com novos aportes até que, no prazo de 35 (trinta e cinco anos), o regime previdenciário possa alcançar o equilíbrio atuarial, que significa possuir uma receita que cubra toda a despesa do sistema.

